

OFÍCIO Nº 002/2026 – GABINETE DA VEREADORA ISAMARA DA FARMÁCIA

À

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de São Mateus – ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor(a) Secretário(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para análise e regular tramitação nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade educacional e no mesmo turno da rede pública municipal de ensino de São Mateus/ES, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Isamara Ramos da Cunha Crespo.

Diante da relevância da matéria, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para seu regular processamento legislativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE EDUCACIONAL E NO MESMO TURNO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade educacional e no mesmo turno da Rede Pública Municipal de Ensino de São Mateus/ES.

§ 1º As unidades educacionais de que trata o caput deste artigo compreendem os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de São Mateus/ES.

§ 2º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na unidade educacional, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.



§ 3º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos o direito de preferência de matrícula na unidade educacional mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade educacional mais próxima não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica assegurada a matrícula em unidades com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverão ser observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Câmara municipal de São Mateus, 19 de março de 2026
Isamara da Farmácia
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar a legislação municipal que trata da prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade educacional da rede pública municipal de ensino de São Mateus/ES, incluindo a garantia de que essa matrícula ocorra também no mesmo turno escolar.

A alteração proposta atende a uma demanda real das famílias mateenses, especialmente das mães e responsáveis que enfrentam dificuldades na organização da rotina diária quando os filhos estudam em turnos distintos, mesmo estando matriculados na mesma unidade escolar.

Na prática, a ausência dessa previsão legal gera transtornos significativos, como a necessidade de múltiplos deslocamentos ao longo do dia, aumento de custos com transporte e maior dificuldade de conciliação entre a vida profissional e o acompanhamento escolar dos filhos.

Ao assegurar que irmãos estudem não apenas na mesma escola, mas também no mesmo turno, o Município promove mais eficiência na logística familiar, fortalece o vínculo entre os estudantes e contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias.



Além disso, a medida favorece o acompanhamento pedagógico pelos responsáveis, uma vez que facilita a presença em reuniões escolares, atividades extracurriculares e demais momentos importantes da vida escolar dos alunos.

Importante destacar que a proposta não cria novas despesas obrigatórias para o Município, uma vez que sua aplicação continua condicionada à existência de vagas e à organização administrativa da rede de ensino, respeitando a capacidade das unidades escolares.

Trata-se, portanto, de um aprimoramento da legislação vigente, alinhado aos princípios da razoabilidade, eficiência administrativa e proteção à família, previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que representa um avanço importante para a organização familiar e para a valorização da comunidade escolar no município de São Mateus.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003300330034003A005000

Assinado eletronicamente por **ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO** em **19/03/2026 13:23**

Checksum: **4C151EA0F513BDEC51BF7FC43FDEF405F18FA16FF8FE4A01049691CE40ECD2**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003300330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.